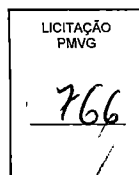




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

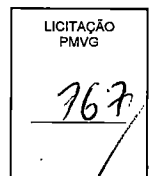
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.44/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2017

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo (a) Secretário (a) Sr. **Pablo Gustavo Morais Pereira**, brasileiro, portador do CPF n. 860.706.571-87, pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, **Breno Gomes**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 850.072.421-87, pelo Secretário Municipal de Comunicação Social **Pedro Marcos Campos Lemos**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 266.191.991.00, pelo Secretário Municipal de Governo, **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 289.115.801.63, pela Procuradoria Geral do Município, **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, portadora da Carteira de CPF n.992.880.441-91, pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, **João Benedito Gonçalves Neto**, , portador da Carteira de CPF n. 039.143.301.63, pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Planejamento, **Edson Roberto Silva**, portador da Carteira de CPF n.314.576.811.53, pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, **Helen Farias Ferreira**, portadora da Carteira de CPF n. 458.794.601-00, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, **Alexander Torres Maia**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 971.827.617-34, pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, **Silvio Aparecido Fidelis** brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 556.225.939-72, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Kathe Maria Kholhase Martins**, brasileira, portadora da Carteira de CPF n. 531.291.561-00, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, **Luiz Celso Morais de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n.302.206.026-20, Pelo Vice Prefeito, **Jose Anderson Hazama**, brasileiro, portador da carteira de CPF n. 452.270.981.15, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n.718.133.901-00,e de outro lado a empresa **A. W. G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.049.599/0001-62 situada na Rua china, Quadra 08, Lote 16, Bairro: parque das Mangabeiras, Várzea Grande -MT, CEP: 78.158-360, sendo representada neste ato pelo Sr.(a) Ademir Germano, inscrito no CPF n. 802.113.561-15, vencedor do Lote único, totalizando Valor de R\$ 500.449,00 (Quinhentos mil quatrocentos e quarenta e nove reais) considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE UNICO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 445860/2017 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Compras no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 24/2017.**

A. W. G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 14.049.599/0001-62						
Item	Descrição dos Produtos	Un. Medida	Quant	Marca	Valor unit	Valor Total
1.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de	Unidade	100	Própria	168,60	16.860,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



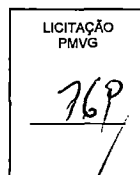
LICITAÇÃO
PMVG
768

PROC. ADM. N. 445860/2017

	referência. Tipo do ar: janela, de 7.500 a 10.999 btus.					
2.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 11.000 a 14.999 Btus.	Unidade	40	Própria	175,90	7.036,00
3.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 15.000 a 18.999 Btus.	Unidade	40	Própria	183,30	7.332,00
4.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Janela, de 19.000 a 40.000 Btus.	Unidade	40	Própria	197,90	7.916,00
5.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com	Unidade	250	Própria	168,60	42.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

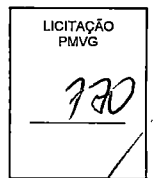


PROC. ADM. N. 445860/2017

	fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 7.500 a 15.999 Btus.					
6.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 16.000 a 22.999 Btus.	Unidade	200	Própria	175,90	35.180,00
7.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 23.000 a 28.999 Btus.	Unidade	200	Própria	190,60	38.120,00
8.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 29.000 a 35.999 Btus.	Unidade	40	Própria	212,60	8.504,00
9.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-	Unidade	40	Própria	256,60	10.264,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

	condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 36.000 a 45.999 Btus.					
10.	Serviço de manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 46.000 a 60.000 Btus.	Unidade	100	Própria	278,60	27.860,00
11.	Serviço de manutenção corretiva de ar-condicionado (marcas variadas). Tipo do ar: Split/Janela, de 7.500 a 60.000 Btus.	Unidade	1.000	Própria	131,90	131.900,00
12.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 7.500 a 15.999 Btus.	Unidade	100	Própria	256,60	25.660,00
13.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 16.000 a	Unidade	40	Própria	278,60	11.144,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

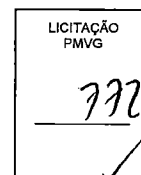
771

PROC. ADM. N. 445860/2017

	22.999 Btus.					
14.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 23.000 a 28.999 Btus.	Unidade	40	Própria	293,30	11.732,00
15.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 29.000 a 35.999 Btus.	Unidade	40	Própria	315,30	12.612,00
16.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 36.000 a 45.999 Btus.	Unidade	40	Própria	351,90	14.076,00
17.	Serviço de instalação de ar-condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças conforme termo de referência. Tipo do ar: Split, de 46.000 a 60.000 Btus.	Unidade	40	Própria	476,60	19.064,00
18.	Serviço de desinstalação de ar-condicionado (marcas diversas). Tipo do ar: Split/Janela, de 7.500	Unidade	130	Própria	131,90	17.147,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

	a 60.000 Btus.					
19.	Peças, componentes e acessórios não contemplados nos demais itens necessários para a realização da manutenção corretiva de ar condicionado marcas diversas, de todos os tipos de ar condicionado.	Unidade	80.000,00	Própria	55.892,00	55.892,00
Valor Total R\$ 500.449,00 (Quinhentos mil quatrocentos e quarenta e nove reais)						

CLÁUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão ser executados no local onde o (s) equipamento (s) encontra (m) - se instalado (s), em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

5.2. Os serviços deverão ser realizados, mediante as necessidades, bem como a demanda da Secretaria gestora, e, depois de solicitado e executado, os mesmos serão recebidos por meio de relatório (modelo em anexo I) devendo ser observado o prazo de garantia das peças e dos serviços.

5.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto **todos os equipamentos de ar condicionado** "split" ou janela da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

5.3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com o Plano de Manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

5.3.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do chamado, com garantia dos serviços prestados.

5.3.5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min.

5.3.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas.

5.3.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial (hospitais/pronto socorro) relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em **até 1 (uma) hora.**

5.3.8 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

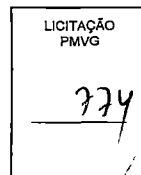
5.3.9. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).

5.3.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) As normas técnicas específicas, se houver;
- f) As publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- i) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 1.À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 2.À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 3.À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 4.À NR-23: Proteção Contra Incêndios;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

a) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

b) À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

15.3.11. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

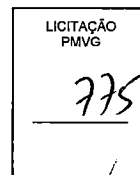
c) Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações e projeto do Sistema de Climatização. Assim, a CONTRATADA deve realizar medições nas salas onde se encontram os sensores do Sistema de Supervisão e adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados. Nos demais ambientes, as medições serão sempre que necessário ou houver determinação da FISCALIZAÇÃO; e

d) Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

1. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
2. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
3. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
4. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
5. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
6. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e
7. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

5.3.12. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

5.3.13. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

5.3.14. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

5.3.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.3.16. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

5.3.17. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

5.3.18. No caso de execução de serviços de instalação e desinstalação que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

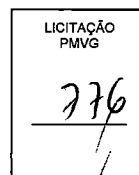
5.3.19. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.3.20. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.

5.3.21. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.3.22. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.3.23 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.3.24. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.3.25. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.3.26. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.3.27. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.3.28. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

5.3.29. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.3.30. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.31. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.3.32. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.3.33. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

5.4.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

Segue abaixo a especificação das **rotinas periódicas** relativas à **MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA**, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG
770

PROC. ADM. N. 445860/2017

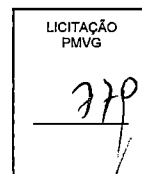
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
Verificar a operação dos controles de vazão
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
Limpeza de condensador
Verificar protetor térmico compressor
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete

5.4.2. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, gás refrigerante, capacitores, porcas, parafusos. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.4.3. Após a manutenção preventiva a Contratada deverá emitir um relatório conforme **(modelo anexo)** dos serviços realizados e garantia dos serviços, contendo o local do ar



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

condicionado, os serviços realizados e deve ser assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal da Ata/Contrato (aceite).

5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

5.5.1. A CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças (**item 19**), o correspondente serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc).

5.5.2. A manutenção corretiva tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos equipamentos de ar condicionado, no próprio local ou na oficina de reparo. Todos os serviços de conserto deve ter garantia de 3 meses, podendo chegar a um ano dependendo da manutenção do ar condicionado que foi realizada.

5.5.3. Após a manutenção corretiva a Contratada deverá emitir um relatório dos serviços realizados (modelo em anexo) e garantia dos serviços, contendo o local do ar condicionado, os serviços realizados e deve ser assinado pelo técnico da contratada e pelo fiscal da Ata/contrato;

5.5.4. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, Bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares, gás refrigerante, capacitores, porcas e parafusos. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

5.5.5. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados.

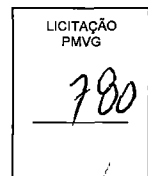
5.5.6. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.5.7. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a prefeitura ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

5.5.8. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.5.9. Se a CONTRATADA necessitar deslocar à CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

5.5.10. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

5.5.11. Os custos com a instalação de materiais e peças, inclusive os citados neste Termo, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

5.5.12. Verificando a necessidade de troca de peças deverá comunicar ao fiscal, em tempo hábil, as peças necessárias para que providencie junto a vencedora do item 19, para encaminhar emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento.

5.6. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

56.1. DA DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO JANELA OU SPLIT

5.6.1.1. Assim que a Contratada receber a solicitação para a desinstalação de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até **02 dias** úteis; em caso de hospital ou escola esse prazo **deverá ser de 01 dia útil;**

5.6.1.2. A contratada antes de retirar o aparelho deverá solicitar ao fiscal a indicação do novo local para instalação ou armazenamento do aparelho. O transporte do equipamento já deve estar incluso no custo da desinstalação.

5.6.1.3. A Contratada após a desinstalação do equipamento deverá reparar o local da retirada com massa corrida ou cimento ou gesso. Se com a retirada do equipamento se verificar a abertura na parede a Contratada deverá "fechar"/reparar a abertura da parede.

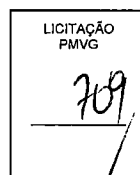
5.6.1.4. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.6.1.5. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.6.1.6. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

5.6.1.7. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.7.DA INSTALAÇÃO

5.7.1. Assim que a Contratada receber a solicitação para **instalação** de aparelhos de ar condicionado deverá realizar a vistoria imediatamente do local e realizar o serviço solicitado em até **03 dias** úteis; em caso de hospital ou escola esse prazo **deverá ser de 01 dia útil;**

5.7.2. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.7.3. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

5.7.4. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7.5. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.7.6. A Contratada deverá solicitar a Contratante os projetos elétricos, arquitetônicos dos locais onde serão instalados e desinstalados os aparelhos de ar condicionado.

5.7.7. Todo o material para instalação de até 6 metros, deverá ser providenciado pela Contratada, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

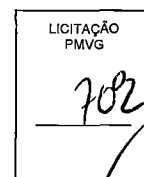
5.7.8. A instalação acima de 06 metros que demande utilizar tubos em **cobre** (também chamado de tubulação frigorífica), com bitolas e espessuras adequadas à carga térmica que tubulação com fiação elétrica, com cabos dimensionados conforme a carga do condicionador e ainda, um disjuntor exclusivo para cada aparelho de ar condicionado e da necessidade de tubos de PVC para drenagem da água, ligados à rede pluvial deverá ser avisado o fiscal da Ata/Contrato para providenciar a quantidade acima dos 06 metros.

5.7.9. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.7.10. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

5.7.11. No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à FISCALIZAÇÃO os respectivos "as built".

5.7.12. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.7.13. Os desenhos técnicos de execução, se necessários, deverão ser entregues por partes, de acordo com as prioridades, em função dos cronogramas, em duas vias, sendo uma delas devolvida a CONTRATADA após análise. Os serviços contidos nesses desenhos não poderão ser iniciados sem aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.7.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

5.7.15. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.7.16. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

15.7.17. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

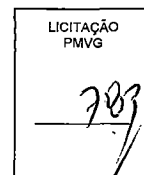
5.7.18. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações da CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

5.7.19. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.7.20. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

5.7.21. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.

5.7.22. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

5.7.23. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

5.7.24. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.7.25. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.7.26. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

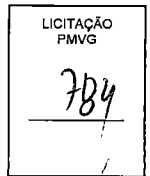
5.7.27. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

5.8.1. A CONTRATADA que fornecer as peças durante a execução contratual, também deverá fornecer, **COM O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** os seguintes materiais e peças: cabos elétricos, disjuntores, circuitos de controle de temperatura, compressores, ventiladores, controle remoto diversos, placa eletrônica, motor do ventilador, painel, hélice da condensadora, filtro, frente plástica, motores, controle de temperatura, válvulas, termostato, etc e todas as demais peças solicitadas pelo fiscal/contrato. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos com o frete.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

5.8.2. A empresa deverá apresentar orçamento com os preços praticados sem desconto e a nota fiscal que deve consignar o percentual de desconto oferecido na licitação.

5.8.3. Se o valor das peças e materiais estiver muito acima do praticado pelo mercado, pode a Administração obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo visando solicitar reequilíbrio (menor).

5.8.4. Todos os MATERIAIS E PEÇAS a serem entregues deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.8.5. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS E PEÇAS ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar diretamente o contrato, não transferindo e não subcontratando terceiros, a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

6.2. Iniciar, os serviços na data estipulada no contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação pertinente.

6.3. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final do contrato.

6.4. Somente substituir os profissionais em atuação com autorização prévia da Secretaria Municipal solicitante, desde que haja compatibilidade curricular entre o substituto e substituído.

6.5. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

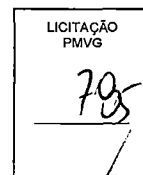
6.7. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

6.8. Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.

6.9. Dispor-se somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

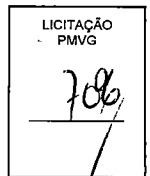


PROC. ADM. N. 445860/2017

- 6.10.** Estar instalado e pronto para início dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- 6.11.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 6.12.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 6.13.** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 6.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- 6.15.** Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da Prefeitura, executem serviços para terceiros;
- 6.16.** A Contratada deverá apresentar os funcionários uniformizados, e obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), estes últimos, quando for o caso, aos empregados alocados na execução do objeto do contrato, FISCALIZANDO-LHES o uso;
- 6.17.** Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho;
- 6.18.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 6.19.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o prazo de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 6.20.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 6.21.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 6.22.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 6.23.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no contrato;
- 6.24.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 6.25.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SECRETARIA;
- 6.26.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 6.27.** A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 6.28.** Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

6.29. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.

6.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de 02 (dois) profissionais especializados na execução do serviço, para atendimento da Contratante, devendo observar os prazos para atendimento da manutenção preventiva e corretiva no horário de 08:00 as 18:00h, nos casos emergenciais a qualquer hora do dia, a critério exclusivo da Contratante;

6.31. A CONTRATADA deverá fornecer os nomes dos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão atender aos chamados da (s) Secretaria (s) solicitantes no prazo Máximo de 01 (uma) hora;

6.32. A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, conforme necessidade da (s) Secretaria (s) solicitante.

6.33. A CONTRATADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.34. A CONTRATADA deverá manter na Secretaria (s) solicitante, ferramenta necessária para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, durante a prestação dos serviços;

6.35. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

6.36. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

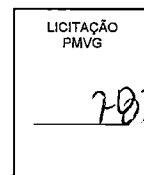
- a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
- b) A pedido justificado da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatado outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Secretaria Municipal de Administração, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual. (luva com isolamento para 15,000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

6.37. Os reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE;

6.38. A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971:2014, NBR 7256:2005, NBR 16401-1:2008 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;

6.38. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pela Secretaria (s) Solicitante, bem como pelo Gestor/Fiscal;

6.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários em número suficiente para a execução dos serviços, ficando responsável pela pronta substituição do profissional em casos de falta, férias, atestados, licenças, não interrompendo os serviços devido à falta de funcionários em nenhuma hipótese;

6.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos para contato imediato em casos de solicitações de manutenção corretiva emergencial;

6.41. A CONTRATADA manipulará/utilizará os equipamentos de maneira apropriada, conforme suas destinações próprias e específicas, zelando pela guarda e conservação do mesmo;

6.42. A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

6.43. A CONTRATADA deverá manter documentos impressos dos procedimentos realizados, com data, horário, assinatura e carimbo do funcionário que realizou o serviço;

6.44. A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.45. A CONTRATADA é obrigada a dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste presente Contrato.

6.46. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.46.1. A fornecedora é obrigada ainda:

6.46.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

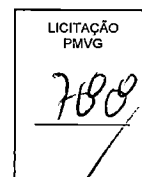
6.46.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.46.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **contrato/ ata de registro de preços**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

6.46.5. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

6.46.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Uma vez firmada a contratação, a Contratante se obriga a:

7.1.1. Analisar e aprovar os serviços prestados, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

7.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.1.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

7.1.5. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.1.6. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio do fiscal do contrato;

7.1.7. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

7.1.8. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

7.1.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;

7.1.10. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização das Secretarias deverá aferir os resultados da contratação observando: Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação das notas fiscais mensais, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

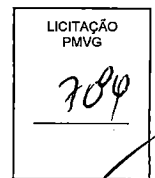
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

9.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

9.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

9.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

9.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

9.6 Reequilíbrio

9.6.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

9.6.1.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.6.1.3. Na hipótese de ocorrência de reajustes salariais das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, objeto do contrato, decorrentes de data base, dissídio ou outro motivo que venha a reajustar tais salários, será restabelecido o equilíbrio econômico - financeiro do contrato apenas se houver comprovação de que os valores dos reajustes salariais das categorias profissionais forem imprevisíveis ou de proporções incalculáveis e, ainda assim, desde que possa inviabilizar ou retardar a execução contratual.

9.6.1.4. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, será objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

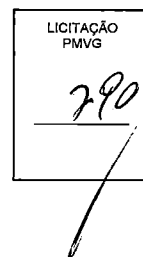
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- II.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas ao serviços.

10.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

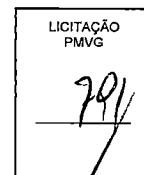
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

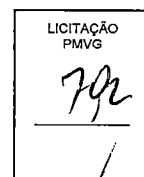
12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

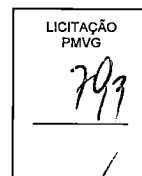
I) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2203	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2282	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2054	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2082	3.3.90.30/3.3.90.39

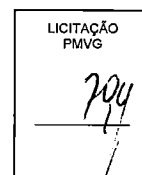
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2006	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2090	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1139	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2255	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2259	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2260	3.3.90.30/3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSUTENTÁVEL**

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1492	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1537	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1538	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1539	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1540	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1541	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2080	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2246	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2250	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

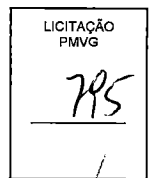
FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1001	2165	3.3.90.30/3.3.90.39
0999	2256	3.3.90.30/3.3.90.39
0999	2261	3.3.90.30/3.3.90.39
1001/0106	2087	3.3.90.30/3.3.90.39
1001/0106	2088	3.3.90.30/3.3.90.39
1001/0106	2089	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2214	3.3.90.30/3.3.90.39
302	2112	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	2112	3.3.90.30
302	2234	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	2234	3.3.90.30



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

302	1087	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	1087	3.3.90.30
302	2094	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	2094	3.3.90.30
302	2146	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	2146	3.3.90.30
302	1402	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	1402	3.3.90.30
302	2113	3.3.90.30/3.3.90.39
9440	2113	3.3.90.30
999/302	2272	3.3.90.30/3.3.90.39
999	2280	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2050	3.3.90.30/3.3.90.39

GABINETE DO VICE PREFEITO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2196	3.3.90.30/3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1170	3.3.90.30/3.3.90.39

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2149	3.3.90.30/3.3.90.39
999	1512	3.3.90.30/3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

15.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

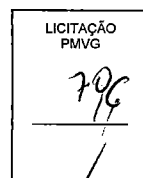
15.3 Os quantitativos dos serviços indicados nos Lotes I, II e III são estimativos, considerando a demanda atual e previsão futura, e não vinculam a Prefeitura à sua efetiva utilização;

15.4 O serviço será prestado de acordo com a exigência e necessidade descrita no Termo de referência, em qualquer local onde estejam localizadas as Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

15.5 Não será admitido desconhecimento ou qualquer alegação acerca da impossibilidade técnica para a prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

15.6 Nos Anexos estão as descrições com os respectivos endereços dos pontos iniciais (Atual) de atendimento da CONTRATANTE, podendo tais pontos serem alterados ou mesmo adicionados pontos no decorrer do período do CONTRATO, mediante solicitação do Fiscal, por escrito ou outra forma de atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.

15.7 CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativos à prestação do serviço objeto deste edital sem ônus para a CONTRATANTE, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

15.8 O atendimento para reativação dos serviços deverão ser realizados de acordo com as disposições do termo de referencia;

15.9 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.10 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

15.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

15.12 No caso de qualquer detalhe não mencionado nas especificações constantes deste instrumento para os serviços licitados, a realização destes deverá sempre obedecer às normas e padrões técnicos dos Órgãos Reguladores e legislações que regem o tema;

15.13 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA sem autorização da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande/MT.

15.14 é parte integrante desta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n. 24/2017** e seus anexos e as proposta da empresas classificada para o lote.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

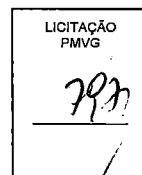
16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato, o servidor **Moacir Teixeira Junior**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1028970-4 SSP/MT, CPF nº 688.348.021-87, matrícula n. 109073, residente a Rua Alves de Oliveira, N 2407, Bairro Cristo Rei Várzea Grande/MT.

16.4.2. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de Oliveira Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SJ/MT, CPF nº 495.412.0001-25, matrícula n. 119157, cargo: Assistente Técnico, residente a Avenida Ipiranga, Nº 141, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

16.4.3. A **Secretaria Municipal de Comunicação Social** que designa neste ato, a servidora **Ana Luzia da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 SSP/MT, CPF nº 034.258.951-25, matrícula: 86888, residente a Rua Chile, Nº 145, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT.

16.4.4. A **Secretaria Municipal de Governo** que designa neste ato, o servidor **Gustavo Luiz Corrêa da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT, CPF nº 695.817.541-72, matrícula: 18845, residente a Avenida General Ramiro de Noronha, Edifício Mato Grosso, Nº 150, 5º Andar, Cuiabá/MT.

16.4.5. A **Procuradoria Geral do Município** que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, residente a Avenida Senador Filinto Muller, Nº 1.905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

16.4.6. A **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária** que designa neste ato, a servidora **Ester Antonio da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 001019975 SSP/MS, CPF nº 865.704.471-49, residente a Rua Frei Coimbra, Nº 72, Condomínio Leão Lanna, Várzea Grande/MT.

16.4.7. A **Secretaria Municipal de Planejamento** que designa neste ato, o servidor **João Carlos Cardoso**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT, CPF nº 201.827.241-15, residente a Rua Dois, Quadra 02, Nº 490, Bairro Osmar Cabral, Cuiabá/MT.

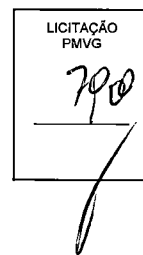
16.4.8. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável** que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, residente a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Bairro Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

16.4.9. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** que designa neste ato, a servidora **Sirlei Salete Piasecki**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 516110-0 SSP/MT, CPF nº 428.054.301-15, matrícula: 43769, residente a Avenida da Feb, Nº 2.500, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

16.4.10. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, que designa neste ato, o servidor **Guilherme Augusto Pinto da Fonseca Marques**, brasileiro, portador da Cédula de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

Identidade RG nº 135.387-56 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 019.577.581-39, residente à Rua Consolação, Nº 22, Bairro Cophema, Cuiabá/MT.

16.4.11. A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que designa neste ato, o servidor **Adriano Marcelo Ferreira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 595.824 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 571.945.721-68, Matrícula nº 0946, Cargo Digitador, residente à Rua Goiás, Nº 525, Condomínio Chapada do Poente, Apartamento 407 E, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT.

16.4.12. A **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, que designa neste ato, o servidor **Careolano Benedito M. de Miranda**, portador da Cédula de Identidade RG nº 346324 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 433.046.801-87, matrícula: 6583, cargo: Coordenador de Projetos e Orçamentos.

16.4.13. O **Gabinete do Vice-Prefeito** que designa neste ato, o servidor **Eder Gilson Souza Ferreira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 12362425 SSP/MT, CPF nº 704.669.391-91, residente a Rua Frei Salvador, Nº 154, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

16.4.14. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Turismo** que designa neste ato, o servidor **Reinaldo Gonçalo Martins Gomes**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0670.860-9 SSP/MT, CPF nº 468.961.801-10, residente a Rua Presidente Costa e Silva, Nº 55, Bairro Ipase, Várzea Grande/MT.

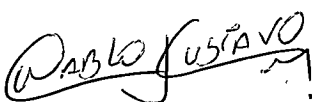
16.4.15. A **Controladoria Geral do Município** que designa neste ato, o servidor **Elinilton Clebson Miranda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 814.261.861-34, residente a Rua Juracy da Silva Nunes, Quadra 02, Nº 13, Bairro Cohab Nossa Senhora da Guia.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

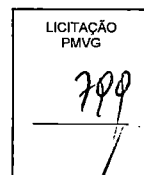
Várzea Grande - MT 03 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:


Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretario Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



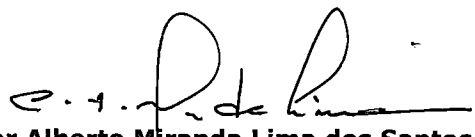
PROC. ADM. N. 445860/2017


Breno Gomes

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana


Pedro Marcos Campos Lemos

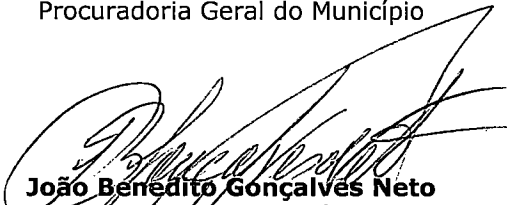
Secretaria Municipal de Comunicação Social


Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos

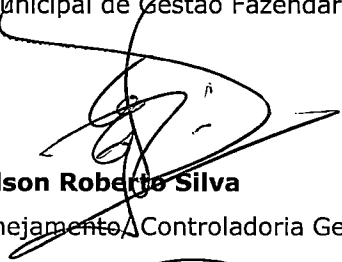
Secretaria Municipal Governo


Sadora Xavier Fonseca Chaves

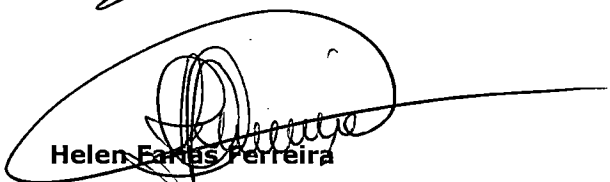
Procuradoria Geral do Município


João Benedito Gonçalves Neto

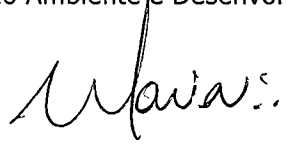
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária


Edson Roberto Silva

Secretaria Municipal de Planejamento e Controladoria Geral do Município.


Helen Farias Pereira

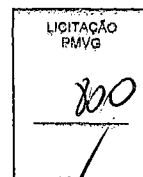
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


Alexander Torres Maia

Secretaria Municipal de Defesa Social



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 445860/2017

Silvio Aparecido Fidélis

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Kathe Maria Kholhase Martins

Secretaria Municipal de Assistência Social

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Jose Anderson Hazama

Gabinete do Vice Prefeito

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

CONTRATADA:

A. W. G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 14.049.599/0001-62